



I N F O R M A T I V O
CONFENEN

Impresso
Especial
7317237001/2001-DR/MG
Confenen
CORREIOS

PUBLICAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - ANO XXXIII - JAN / FEV 2006

Estamos menores



ARQUIVOS

Rúbio, amigo e companheiro de todos, a qualquer hora.

A educação, a escola particular e a CONFENEN estão menores. Irmão Nicolás Rúbio se cansou de nós e nos deixou, em 24 de novembro.

Rúbio foi uma pessoa inconfundível e ímpar: nele sobravam caráter, amenidade, firmeza, solidariedade, amizade, fidelidade e amistosidade. Era amigo e companheiro de todos, a qualquer hora.

Viveu para a educação e educador é o que mais foi, não só de palavras, mas, sobretudo, de feitos e exemplos.

Idealista e batalhador da escola particular, incansável na defesa de seus princípios e objetivos, sempre bem humorado e cheio de esperança, otimista, nunca deixou ou mostrou qualquer minuto de desânimo.

Na CONFENEN, foi símbolo, companheiro inseparável, amigo de todos, só conquistando amizade. Difundia carisma, perseverança e exemplos.

No Congresso, nos Ministérios, onde se apresentasse, Rúbio era recebido com muito respeito e alegria por todos, pois todos o conheciam e sabiam de suas virtudes.

Rúbio é inesquecível, porque foi gente, como muito pouco se encontra.

Não morreu: voou pra outros páramos, só deixando saudades.

ANALFABETO POLÍTICO

"O pior analfabeto é o analfabeto político: ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos.

Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas.

O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política.

Não sabe o imbecil que da sua ignorância política nasce a prostituta, o menor abandonado, o assaltante e o pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, o corrupto e lacaio das empresas nacionais e multinacionais."

(Berthold Brecht)

COPA DO MUNDO E AULAS



A Copa Mundial de Futebol não deve interferir muito nos horários das atividades escolares.

Os jogos certos e possíveis do Brasil devem acontecer em:

13/06 - 3ª feira - 16h00
22/06 - 5ª feira - 16h00
25/06 - 3ª feira - 12h00

Os demais jogos acontecerão em sábados e domingos de julho.



Os Eleitos na CONFENEN



Posse na CONFENEN



Reunião na CONFENEN

LEIA NESTA EDIÇÃO

A Palavra do Presidente
Pág. 2

Ensino Básico em Xeque
Pág. 7

A sala de aula
Pág. 9



FALA DO PRESIDENTE

Por
Roberto Dornas

Restabelecer a Ética

O povo brasileiro não merece o que vem sofrendo. É um povo bom, alegre, dócil e conciliador, que não costuma resolver os problemas com arma ou revolta, preferindo até deles fazer humor, que foge à violência e à luta fratricida.

Estão abusando demais da sua tolerância, da sua esperança, da sua capacidade, de seu natural otimismo e bom humor. Prometem, exploram sua boa-fé e o enganam, mentem para ele. Roubam-lhe os recursos públicos auferidos com pesados e múltiplos impostos. Paga pesadíssimos tributos, que não lhe são devolvidos em serviços, em saúde, em educação, em estradas, em segurança. Distribuem entre si, a camarilhas, a grupelhos, a contribuição que arrancam de todos. Enquanto muitos trabalham para ganhar pouco, poucos que nada fazem fixam seus próprios ganhos astronômicos. Querem tomar-lhes as armas enquanto a bandidagem fica solta e à vontade com armamento pesado.

Em todo país, há corrupção. Mas não tão impune e descaradamente, não tão alta como no Brasil.

Tudo, impunemente. Não sabem, não viram, nada fizeram ou fizeram o que é legal, com a desculpa de que sempre se fez e que todo o mundo faz.

Em todo país, há corrupção. Mas não tão impune e descaradamente, não tão alta como no Brasil.

A própria insegurança é fruto da corrupção ou da revolta de se ver tanto assalto institucionalizado, enquanto falta atendimento e trabalho para milhões.

Para enganar, criam programas de

dar esmolas, que tira a dignidade e cria o ócio. Ninguém quer esmola, quer oportunidade de ganhar honestamente.

Não há ética nem para explicar ou justificar o malfeito. O que vale é o poder e o poder é exercido em benefício próprio ou de grupos que giram em torno dele. Somos desacreditados perante outros países e, para distrair a atenção, culpam outros países por todos os males, sem a menor intenção de um exame de consciência.

Isto precisa de um paradeiro. Se nada for feito, um dia acontecerá uma desgraça, uma revolta incontrolável e sem fim.

Se o passado e o presente estão perdidos, o futuro não está. Em curto prazo, o próprio povo deve cuidar de alijar e colocar no ostracismo os que pensam e agem como se o Brasil fosse só deles. A longo prazo, o trabalho há de ser pela educação.

Precisamos de uma educação que restabeleça a ética, princípios, a probidade, a seriedade, a disciplina, o compromisso, o mérito. Esta tarefa é da escola e dos pais, da família. Têm que se juntar, se unirem para criarem este país, pelo menos para as gerações que virão. É preciso criar um país em que os desonestos tenham medo e vergonha de sua desonestidade e até mesmo se tornem honestos porque, assim sendo, levarão vantagem. É preciso criar um país em que os detentores do poder respeitem o povo e não que este se subordine aos poderosos e por eles sejam esbulhados.

Qual o momento de começar? Hoje. Ou melhor, ontem. Que escolas, pais famílias e os milhões de honestos comecem logo e criem a sociedade que merecem, pelo menos, para seus filhos e netos.

JURISPRUDÊNCIA SOBRE ESCOLA

Consulte o "site" da CONFENEN:
www.confen.com.br

EXPEDIENTE



Diretoria

PRESIDENTE:
Roberto Geraldo de Paiva Dornas (MG)

1º VICE-PRESIDENTE:
Paulo Antônio Gomes Cardim (SP)

2º VICE-PRESIDENTE:
Dascomb Barddal (SC)

3º VICE-PRESIDENTE:
Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri (SP)

4º VICE-PRESIDENTE:
Natálio Conceição Dantas (BA)

5º VICE-PRESIDENTE:
Ary Gomes dos Santos (RJ)

DIRETORA-SECRETÁRIA
Rosa Cecília Santos Pereira (BA)

DIRETORA-TESOUREIRA:
Ignez Vieira Cabral (MG)

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E POLÍTICAS:
José Ferreira de Castro (PE)

DIRETORES ADJUNTOS:
Leonil da Aquino Pena Amanajás (AP);
Ronald Araújo de Andrade (PA);
Alexandre José Leal Umbelino de Souza (GO);
Amaury Antônio Meller (PR);
Raimundo Soares Figueiredo (MA);
José Joaquim Macedo (SE);
Carlos Anselmo Corrêa (PR);
Coloanan Costa Aguiar (GO);
Arnaldo Cardoso Freire (GO);

CONSELHO FISCAL:
Paulino Delmar Rodrigues Pereira (MA);
José Sebastião dos Santos (SE);
João Luiz Cesarino da Rosa (RS);

CONSELHO FISCAL (SUPLENTE)
João Bosco Argôlo Delfino (SE);
Valter Rincolato (RO);
José Ricardo Dias Diniz (PE)

ENDERECOS REGIONAIS DA CONFENEN
MINAS GERAIS:

Rua Ituiutaba, 171 – Prado
30410-660 – Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 3295.1192 – Fax: (31) 3295.4301

SANTA CATARINA:
Av. Madre Beneventura, 122 – Trindade
88935-000 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 234.2344 – Fax: (48) 234.0048

SÃO PAULO:
Rua Oscar Guanabarin, 132 – Aclimação
01534-020 – São Paulo/SP
Fone: (11) 3277.7377 e 3277.4633

PARANÁ:
Av. Riachuelo, 43 (esq. C/ Av. Brasil) - Sobreloja
87050-220 – Maringá/PR
Fone: (44) 3226.1187

OPINIÃO

O ENSINO É UM SERVIÇO PÚBLICO OU UM SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO? ELE ESTÁ DISPONÍVEL À EXPLORAÇÃO PELA LIVRE INICIATIVA?

A relação entre o público e privado, ao longo da História, apresenta muitas dicotomias, gerando universos jurídicos distintos, onde o público não invadia o mundo do privado e vice-versa.

Com o Estado pós-moderno, além da preocupação do bem-estar das pessoas, passou a existir uma preocupação também com a eficiência no atendimento dos objetivos de constituir uma sociedade justa e solidária – art. 3º da Norma Mão de 1988, (serviços, comércio e indústria) para seus integrantes.

Assim, o constituinte originário elegeu como suporte à eficiência pretendida do Estado a atividade econômica, com intuito lucrativo – art. 173 do título da “Ordem Econômica e Social”, valorizando inclusive o trabalho e a livre iniciativa – art. 170.

Cabe ao Estado o fomento e a intervenção nas atividades econômicas de forma a promover o desenvolvimento social da nação com justiça. O mencionado art. 173 determina que, antes de se lançar à exploração direta de determinada atividade econômica, o Estado deve oferecer tal atividade aos setores de iniciativa particular e somente no caso de não-interesse, sendo de relevante interesse público e segurança nacional, é que o empreendimento estará legitimado para exploração pelo próprio Estado (serviço, comércio ou indústria).

Desta forma, o texto constitucional legitimou a exploração das atividades **comerciais, de serviços e industriais**, com intuito de lucro pela iniciativa privada, respeitada a **segurança nacional** e o **relevante interesse coletivo**. Surge neste ponto um problema que interfere na solução da questão trazida, qual seja: o que vêm a ser **interesse público e segurança nacional**?

Tais conceitos tornam-se importantes não para excluir a atividade econômica privada, mas tão somente para legitimar

a intervenção concorrencial do Estado, que convive com a intervenção monopolista definida na Constituição no art. 177, dentre as quais, ressaltamos, o ensino está relacionado.

A doutrina esclarece não existir definição em lei do que vêm a ser **interesse público e segurança nacional**. Portanto, afirmar que a atividade de “ensino”, por não estar relacionada no rol das atividades do artigo 177, oferecido pelo Estado à exploração da livre iniciativa, é de interesse público, nos parece prematuro.

Contudo, a falta de conceituação traz interpretações distorcidas, que devem ser repelidas. Cabe, portanto, à sociedade clamar pelo atendimento ao **interesse público** e não ficar esperando que o Estado haja como agente regulador da atividade econômica e venha criar tal definição.

Interesse Público não pode ser confundido com **Serviço Público**, mesmo porque, como já descrito, não existe lei conceituando o primeiro. Já o serviço público pode se distinguir de duas formas: aqueles prestados em regime público e aqueles prestados em regime privado, visando a estimular no mercado a competição e eficiência nos serviços, no comércio e indústria, beneficiando a população.

Segundo Marcos Jurema Vilela Souto, os serviços públicos estão divididos em duas categorias, quais sejam: “serviços universais” (o serviço público propriamente dito) e os “serviços de interesse econômico geral” (serviço público prestado em regime privado, mas sob regulamentação estatal, dada a relevância da atividade econômica empreendida).

O jurista ressalta ainda que os serviços prestados em regime privado não são cobrados pela forma de “tarifa”, mas sim por “preço”, sendo a tarifa regulada pelo Estado, e o **preço, livre à iniciativa privada**, reprimindo-se apenas os abusos. Nesta vertente, o “ensino” poderia estar in-

cluso como um serviço público prestado em regime privado.

Assim, relativamente ao serviço público prestado em regime privado, verifica-se o respeito do Estado à externalidade do Direito, ou seja, o respeito à livre iniciativa pelo exercício de uma atividade econômica através do trabalho para contribuir de forma digna para o crescimento e melhoria dos serviços no país. Entretanto, há de se ressaltar que o Estado, através de Agência Reguladora, estabeleceu e interveio na forma e preços dos produtos e serviços dos planos de saúde, que por sua vez tiveram de alterar seus serviços e se submeterem ao controle de preços pela agência.

O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de lei, a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público; isto é o que determina a norma do art. 209 da CF. Da mesma forma, a saúde está colocada de forma livre à iniciativa privada – veja o art 199. Todavia, tal dispositivo não impediu o Estado de intervir nos serviços e preços das operadoras de saúde.

Por tais divergências, pela falta de conceituação do que vêm a ser **interesse público**, muitas discussões virão sobre o tema. Contudo, para concluir, cito o descrito no art. 206 da CF, que determina que ao Estado cabe a oferta do ensino gratuito, bem como sua garantia.

Respeitando a linha da exposição trazida neste artigo, há de se conferir que o “ensino particular” é de interesse público, pois estimula a concorrência, melhorando a qualidade dos serviços no atendimento à população, que pode, à sua livre escolha, optar por um serviço público oferecido pelo Estado ou um serviço de interesse público, oferecido pela livre iniciativa.

(Ricardo Furtado, Consultor Educacional Advogado, Especialista em Direito Educacional e Tributário.)



Posse na CONFENEN

NOVO SINDICATO NA CONFENEN

O SINEPE/SC – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina retornou à CONFENEN, requerendo sua filiação no final de 2005.

Está assim a CONFENEN enriquecida e fortalecida.

CONVÊNIO PARA ESCOLAS

A CONFENEN mantém convênio com o Ministério da Defesa para matrícula com concessão de abatimentos a militares e seus dependentes.

Para informações, consultar o “site” da CONFENEN ou do Ministério da Defesa.



Posse na CONFENEN

ARQUIVOS

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

ALTERAÇÃO NO SIMPLES

A Lei nº 11196, de 21 de novembro de 2005, alterou as normas anteriores sobre opção pelo SIMPLES, elevando para R\$ 2.400.000,00 o limite máximo de arrecadação anual que a permite à empresa.

A Medida Provisória nº 275, de 29/12/05, alterou os percentuais incidentes sobre a receita anual da empresa, criando também outras faixas de contribuição, como consequência da elevação do teto.

Vale lembrar que, no caso de escolas que podem optar pelo SIMPLES – creches, educação infantil e fundamental – o percentual a ser aplicado é o da norma geral, acrescido de 50% ou seja, 50% a mais do previsto na M.P. 275/05.

ALVARÁ SÓ COM CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão – SINEPE/MA moveu ação contra a Prefeitura de São Luís para que, conforme art. 608 da C.L.T., só expeça ou renove alvará de funcionamento para escolas que comprovem estar em dia com o pagamento da contribuição sindical.

O juiz da 4ª Vara da Fazenda concedeu ao SINEPE a tutela antecipada (liminar).

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE I. R.



A Lei nº 11196/05 alterou os prazos para recolhimento de imposto de renda incidente sobre salários e pro labore, passando-o para o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao fato gerador.

Também está mudada para o dia 20 a data de recolhimento da contribuição pelo SIMPLES.

ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL

Pelo Decreto 3860, de 09/07/01, o Governo Federal exige que, para credenciamento e recredenciamento, as instituições de ensino apresentem prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social e FGTS.

O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro, através do advogado João Roberto Moreira Alves, ajuizou ação, pedindo a declaração de ilegalidade do Decreto.

Na ação ordinária 2002.51.01025411-6, a juíza da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro julgou procedente a ação, dando razão ao Sindicato.

No "site" da CONFENEN, a sentença.

CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ



CARLOS JORGE

Escolas têm sido instadas a contratar aprendizes.

Entendemos que a determinação legal não se aplica a elas, por dois motivos: só podem contratar profissionais de nível superior ou técnico e, nas demais funções, pessoal sem formação profissional específica; não há Serviço Nacional de Aprendizagem para preparação de pessoal para a área de serviços e, especificamente, para estabelecimentos de ensino.

COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO

Lei do Distrito Federal proibia às escolas cobrar dos alunos o estacionamento. Em ação de constitucionalidade movida pela CONFENEN, o STF declarou a constitucionalidade, por constituir a matéria competência da União.

DINHEIRO NÃO SUBSTITUI VALE-TRANSPORTE

Alguns empregadores têm preferido, em vez de fornecer ao empregado o vale-transporte, passar-lhe, em dinheiro, o valor correspondente.

A prática descharacteriza o vale-transporte, tornando o valor dado salário, que se incorpora aos ganhos e com incidência de INSS e FGTS. Neste sentido, a decisão de tribunais superiores, sendo a mais recente do STJ.

LEI ESTADUAL SOBRE ANUIDADE

Antiga lei de Pernambuco disciplinava cobrança e prazo para recebimento de parcelas de anuidades escolares.

Em ação movida pela CONFENEN, o STF declarou a constitucionalidade da lei por incompetência do estado para legislar sobre o assunto.



CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2006

CONSELHOS CONSULTIVO E DE REPRESENTANTES DA CONFENEN

O Conselho Consultivo se reunirá, às 14h00, nas terças-feiras, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

DIA	MÊS	DIA	MÊS
10	JANEIRO	04	JULHO
14	MARÇO	12	SETEMBRO
09	MAIO	07	NOVEMBRO

O Conselho de Representantes se reunirá em todos os meses, nas terças-feiras, às 14h00, e nas quartas-feiras, às 09h00. A reunião se iniciará às 17h00 nos dias em que houver também reunião do Conselho Consultivo.

DIA	MÊS	DIA	MÊS
10 e 11	JANEIRO	04 e 06	JULHO
21 e 22	FEVEREIRO	08 e 09	AGOSTO
14 e 15	MARÇO	12 e 13	SETEMBRO
04 e 05	ABRIL	03 e 04	OUTUBRO
09 e 10	MAIO	07 e 08	NOVEMBRO
06 e 07	JUNHO	05 e 06	DEZEMBRO

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA DO TRABALHO SEM PODER NORMATIVO

O advogado mineiro **Maurício Martins de Almeida** entende que, com a Emenda Constitucional nº 45, a Justiça do Trabalho perdeu o poder normativo, não podendo estabelecer normas em dissídios coletivos. Fundamenta assim o entendimento:

" - Assim dispunha o § 2º, do art. 114/CF, antes da Emenda 45:

"Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Eis como ficou o texto atual do citado § 2º, após a Emenda 45:

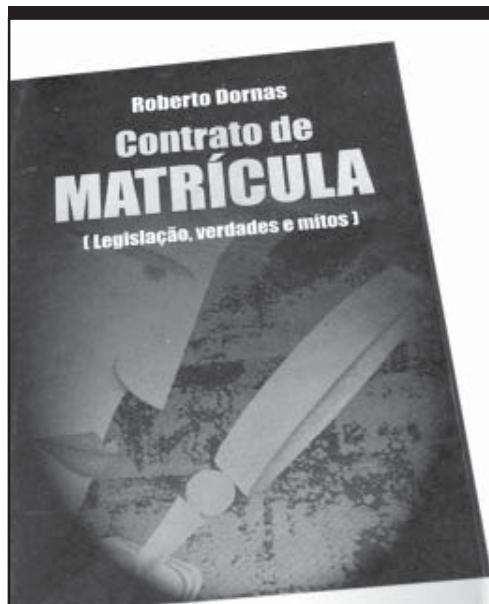
"Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho deci-

dir o conflito, respeitadas as disposições legais mínimas de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente."

Não há mínima dúvida de que, com a supressão da frase "... podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições...", o denominado "Poder Normativo da Justiça do Trabalho" deixou de existir!

Para concluir: como o legislador Constitucional retirou do citado § 2º, do art. 114/CF, o poder de a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, o "Poder Normativo" - que era sinônimo de faculdade para estabelecer normas e condições -, na verdade deixou de existir".

REPRODUÇÃO



AUTOR:
ROBERTO DORNAS
FORMATO:
13,5 x 20,5 cm

NÚMERO DE PÁGINAS:
112 PÁGINAS

CONTRATO DE MATRÍCULA SEM SEGREDOS

No livro "Contrato de Matrícula (Legislação, Verdades e Mitos)", Roberto Dornas debate o contrato e a relação de matrícula em todos seus aspectos e consequências de ordem jurídica, bem como toda a legislação aplicável.

Comenta todas as leis aplicáveis a partir da Constituição Federal e, passando pelo Código Civil, chama a atenção para o fato de que os órgãos de defesa do consumidor, normalmente, só manejam o Código de Defesa do Consumidor, esquecendo-se das demais, até mesmo da Lei nº 9870/99.

Arras, multa, juros, correção monetária, honorários de advogado, não renovação de matrícula, negativação de nome, protesto, fiador e avalista, entrega de documentos, portarias do Ministério da Justiça são alguns dos assuntos comentados à luz da legislação.

A obra não se destina apenas às escolas, mas também a advogados e juízes e a todos que têm de lidar com a matéria, provocando mais ampla e aberta discussão sobre temas, às vezes, polêmicos e pouco debatidos.

É uma edição comemorativa dos 60 anos da CONFENEN, a que podem se dirigir os interessados na aquisição da obra.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS: LEI 11274/06

Agora, é lei: o fundamental tem duração de nove anos. Antes, só existia para determinar a matrícula no fundamental aos seis anos de idade.

O acréscimo da nova série se deu antes das oito já existentes. Em consequência, teremos, comparativamente:

se chamar 1ª série do fundamental. Ao se tornar fundamental, deve ter a metodologia, a carga horária, a freqüência mínima, o currículo, a aprovação, a reprovação e o tratamento dado, ao fundamental, em escola preparada e com experiência para ministrá-lo.

com menos de 18 anos, não pode dirigir veículo; com 18 anos, está sujeito ao serviço militar; com 16 anos, pode votar; aos 65 anos (ou 60, se mulher), pode o tra-

ANTES	AGORA
Último Período do Pré-Escolar	1ª série do fundamental
1ª série do fundamental	2ª série do fundamental
2ª série do fundamental	3ª série do fundamental
3ª série do fundamental	4ª série do fundamental
4ª série do fundamental	5ª série do fundamental
5ª série do fundamental	6ª série do fundamental
6ª série do fundamental	7ª série do fundamental
7ª série do fundamental	8ª série do fundamental
8ª série do fundamental	9ª série do fundamental

Evidente que os alunos já matriculados no fundamental em 2005 ou que, no início do ano letivo de 2006, já se acham com 7 anos de idade, têm o direito adquirido de concluir o fundamental em oito anos. Por isso, durante bom tempo, em registros e documentos, necessário será lançar a série e a duração. Assim: 1ª/8 séries, 1ª/9 séries, 2ª/8 séries, 2ª/9 séries, etc.

O Conselho Nacional de Educação já definiu a estrutura; cinco séries iniciais (1ª à 5ª) e quatro séries finais (6ª à 9ª). Relembremos que o art. 63 da L.D.B. prescreve que o professor normalista pode lecionar nas primeiras séries do ensino fundamental (iniciais); nas demais, o formado em curso superior específico.

Convém lembrar também que não se trata de simples mudança de nome, passando o último período do pré-escolar a

Alguns têm visto problema na denominação da série. Parece matéria que ainda deve ser pacificada pelo Conselho Nacional de Educação. Os estados que já receberam alunos de seis anos no fundamental adotaram uma denominação simples: classe introdutória ou classe de alfabetização mais as oito séries já tradicionais.

Outra questão se prende que aluno deve ser considerado com seis anos de idade. Do ponto-de-vista legal é muito simples.

Diz a lei que o aluno de seis anos deverá ser matriculado na 1ª série. Quem está com cinco anos, nove meses e vinte e nove dias não tem seis anos. Logo, parece que deve ter seis anos na data de início do ano letivo. Para aclarar, basta fazer comparações com outras leis que fixam idade para exercício de alguma coisa.. Lembremos: menor de 18 anos não é criminalmente imputável, nem pode praticar atos que exigem maioridade civil;

lhador se aposentar; em alguns casos, aos 70 anos, a aposentadoria é compulsória.

Pois bem: aos 17 anos, 9 meses e 29 dias, ninguém é criminalmente imputável, não pode assinar contrato, não está obrigado ao serviço militar, não pode dirigir veículo; com 15 anos, 9 meses e 29 dias não pode votar; com 64 anos, 9 meses e 29 dias (ou 59 anos, 9 meses e 29 dias) não pode aposentar-se; com 69 anos, 9 meses e 29 dias, ninguém pode ser aposentado compulsoriamente.

Por que, para matrícula no fundamental, os princípios legais seriam diferentes? 6 (seis) anos de idade tem quem completou 72 meses de vida. Antes disso, tem 5 anos, tantos meses e tantos dias.

No entanto, do ponto-de-vista de maturidade e prontidão, parece bom ouvir pedagogos e educadores. Mais uma vez, assunto para Conselho Nacional de Educação.



CARLOS JORGE

DADOS DA ESCOLA

Sempre encontramos deficiência de dados para informações e defesa da escola particular. Em seu interesse, colabore com a CONFENEN, informando-lhe por e-mail ou fax:

Ensino Ministrado: Superior Educação Básica Educação Infantil

Matrícula total no início de 2005

Matrícula total no início de 2006

Queda ou aumento de matrícula

Percentual final de inadimplência em 2005

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Ensino Básico em Xeque

Um alerta amarelo acende na área do ensino básico do país. Dados iniciais do Censo Escolar de 2005 mostram uma queda de 14% no número de alunos do ensino básico no país, percentual que equivale a 700 mil estudantes a menos. É a primeira vez, nos últimos dez anos, que diminui o total de alunos no Brasil. A versão final do censo fica pronta em dezembro, mas os números preliminares pegaram o Ministério da Educação (MEC) de surpresa e sem explicações. O Ministro Fernando Haddad afirma que a queda não pode ser causada por um aumento na evasão escolar, pois outros dados que estão sendo levantados pelo MEC indicam que a freqüência escolar entre as famílias mais pobres, mais propensas ao abandono escolar, estaria aumentando. São números do programa Bolsa Família. Nem mesmo Davi Schmidt, diretor de estatísticas da educação básica do Instituto Nacional de Estatísticas e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pelo trabalho, sabe o que está acontecendo, lembrando que, entre 2003 e 2004, também houve uma queda no ensino fundamental.

A queda do número de estudantes se concentra no ensino fundamental, o que não é novidade. O número de estudantes de 1^a à 8^a série vem caindo regularmente

É a primeira vez, nos últimos dez anos, que diminui o total de alunos no Brasil.

nos últimos quatro anos. A explicação, de acordo com o Ministério, é a regularização do fluxo escolar: mais estudantes conseguem terminar o ensino fundamental porque há menos repetência e evasão escolar. Com isso, diminuem os estudantes represados nessas séries e eles passam para o ensino médio. Por isso o ensino médio também vinha crescendo em taxas altas nos últimos anos. Mas não foi o que aconteceu este ano, nem em 2004: o ensino médio praticamente não cresceu, ficando em torno de 9,03 milhões de alunos. O percentual de estudantes a menos nos bancos escolares é praticamente o mesmo daqueles que saíram do ensino fundamental, mas, aparentemente, eles não foram para o ensino médio. Parte pode ter ido para o ensino médio técnico, que cresceu

O censo mostra ainda que todos os alunos do ensino profissionalizante somados chegam a 705,6 mil.

16,5% nos últimos dois anos. Essa foi uma das explicações encontradas pelo MEC em 2004 para o fato de o ensino médio ter parado de crescer. No entanto, apenas ele não pode ter absorvido todas as 700 mil crianças que sumiram das escolas. O censo mostra ainda que todos os alunos do ensino profissionalizante somados chegam a 705,6 mil. A boa notícia do censo é o crescimento de 4,3% nas matrículas da educação infantil, nível de ensino com menor cobertura hoje no país, sem cobertura direta dos estados e prefeituras. São 49 milhões de crianças até 6 anos matriculadas em escolas municipais, com outros 2 milhões em particulares.

O Ministério da Educação promete explicações consistentes sobre os números obtidos pelo censo. É bom mesmo, pois o que mais se deseja para o país é um ensino básico consolidado e sintonizado com as necessidades da nação. Em crise, não pode dar as respostas das quais o Brasil depende para superar o atraso educacional em que ainda está mergulhado. Nos próximos 30 dias, os estados podem ainda enviar para o Ministério retificações de dados de matrículas, o que pode trazer alterações. Tomara que sejam para melhor.

Estado de Minas – 17/10/05

PRÉVIA DO CENSO ESCOLAR 2005 INDICA REDUÇÃO NAS MATRÍCULAS

OCenso Escolar 2005 registrou redução de 380 mil matrículas em relação a 2004 em todos os níveis e modalidades do ensino básico – infantil, fundamental, médio, educação de jovens e adultos (EJA) e profissional de nível técnico – nos diversos municípios e estados do país.

O total geral de matrículas passou de 56.851.090 para 56.468.518. As causas da queda, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), são a contínua queda da taxa de natalidade e a diminuição dos índices de repetência, especialmente de 1^a à 4^a série do ensino fundamental.

Até o dia 5 de dezembro, o Inep terá os dados do Censo Escolar consolidados, e sua versão definitiva será publicada em 31 de dezembro junto com os coeficientes de distribuição do Fundo de Manu-

tenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). A primeira versão dos dados preliminares foi publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro. A partir daquela data, as prefeituras e os estados tiveram 30 dias para contestá-los. Atualmente, o Inep está fazendo a alteração dos dados das reclamações pertinentes.

Ensino Fundamental - Os dados do censo, apurados pelo Inep, revelam a redução de 479.727 matrículas de 1^a à 4^a série e de 171.242 de 5^a à 8^a; e um acréscimo de 168.362 ns matrículas da educação infantil, que atende crianças de seis anos nos estados que já adotam o ensino fundamental de nove anos. O censo também mostrou queda expressiva das matrículas do ensino fundamental em sete estados: Bahia, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraná e Goiás respondem por 75% da redução. A Bahia

tem o maior índice: 19,8%.

Ensino Médio – No ensino médio ocorreu uma redução de 137.037 matrículas, sendo 131.836 no Estado de São Paulo. O segundo estado com maior redução é Minas Gerais: 23.691. Entre os estados que apresentaram aumento, destacam-se Ceará, com 24.565 matrículas a mais, e Pernambuco, com 22.763.

Na avaliação do Inep, a redução dos índices de matrícula na educação básica vem sendo detectada na série histórica dos censos. Em 2000, foi verificada a tendência de queda das matrículas de 1^a à 4^a série do ensino fundamental; a partir de 2003, manutenção da queda de 5^a à 8^a série; e desde 2004, estabilização da matrícula do ensino médio com provável início de queda a partir de 2005. (Assessoria de Imprensa do Inep).

Fax Inform – 14/11/05

Seguro Facilita a Aceitação de Estagiários

Empresas podem se beneficiar ao receber estagiários que já contam com um seguro escolar e pessoal disponibilizado pela instituição de ensino.

O início das aulas é tido para muitos estudantes como a época ideal para se conseguir um estágio. Muitas empresas se dispõem a aceitar estudantes, porém, esse é um processo burocrático que faz muitos executivos desistirem do recebimento.

Outro motivo que acaba fechando as portas de uma companhia para os estudantes são algumas obrigações descritas na **Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977**. Dentre elas, está a contratação de um seguro de Acidentes Pessoais para o estudante em treinamento e seu não cumprimento, apesar da ausência de vínculo empregatício entre ambos, acarreta sanções para o empresário.

Uma solução para o problema é a contratação do seguro “PEPER Proteção Escolar Permanente”, produto elaborado pela MAPFRE Seguros, uma das maiores seguradoras do País, em parceria com a Patente Corretora.

O produto, desenvolvido exclusivamente com o objetivo de oferecer mais tranquilidade aos estudantes e aos profissionais de estabelecimentos de ensino, garante proteção aos estagiários durante as 24h do dia, inclusive no período em que ele estiver atuando na empresa.

Além de proteção ao aluno e comodidade aos executivos, o seguro da MAPFRE garante ao estudante reembolso de despesas com professor e aulas particulares, para continuidade das matérias em andamento, caso o aluno permaneça mais de cinco dias úteis afastado da escola em função de acidente (comprovado por atestado médico).

Outros benefícios oferecidos são a proteção para despesas com remoção médica, assistência médico-hospitalar no Brasil ou exterior, transporte e hospedagem de familiares no Brasil e em outros países, transmissão de mensagens urgentes e adiantamento para gastos médicos no exterior e comunicação com familiares.

Mais informações sobre o PEPER Proteção Escolar Permanente podem ser obtidas no site www.peper24horas.com.br. Os interessados no produto podem contatar o telefone **0800.726.2223**.

NOTÍCIAS SINDICAIS

A sala de aula

Padre Geraldo Magela Teixeira
Reitor do Centro Universitário UNA

Estamos em plena temporada dos vestibulares, ocasião em que a cidade literalmente se enche de propaganda de nossas faculdades e universidades. A cada semestre, surge uma nova escola, quase todas oferecendo os mesmos cursos, com a mesma linguagem, quase com as mesmas palavras. Todas se dizem ligadas ao mercado, prometem emprego fácil, tecnologias avançadas, laboratórios completos e com carimbos de autorização do Ministério da Educação. Algumas falam em preços competitivos e pisam na ética canibalizando com ofertas de devolução do que os candidatos já pagaram na concorrente. Mas ninguém fala do principal, do produto que afinal é objeto do contrato entre escola e aluno, isto

Antes fosse. Hoje, a sala de aula é uma verdadeira parafernália, com datashow e os professores mais avançados passam o tempo todo com uma lanterninha apontando para a tela que exibe sintéticos conteúdos. Nada contra as novas tecnologias, que deveriam apenas ser auxiliares do professor e não passarem a ser o principal. Há professores, inclusive, tão dependentes da técnica que perdem 15 minutos, meia hora de aula, para esperar o equipamento que não chegou. São incapazes de um improviso, de um discurso articulado para os seus alunos. E culpam a escola: "Assim não dá". E culpam o pobre do funcionário que não lhe preparou com antecedência a sala.

Essas coisas me lembram um ícone da

do professor como facilitador, organizador dos saberes na cabeça dos estudantes, é a grande tarefa dos responsáveis pela educação. Para tanto, precisamos melhor preparar os professores, não apenas no domínio de sua própria disciplina, mas também das disciplinas afins, sobretudo as do mesmo período. Felizmente, ainda temos professores fantásticos no país. Cultos, eruditos, devotados. Os primeiros a entrar na sala e os últimos a sair, sugados até depois das aulas pela curiosidade que despertaram nos seus alunos. É preciso termos em mente que a maioria esmagadora de nossos estudantes universitários trabalham e estudam. O grande e, quem sabe, o único momento que têm para aprender é a sala de aula.

Os cursos tecnológicos me têm dado uma grande lição. Seus alunos, na recuperação do tempo perdido, nunca permitem que as aulas terminem às 22h30. Cravejam seus professores de perguntas até às 23h e prolongam as perguntas até a rua. Sem grandes pirotecnias, tais cursos estão recuperando a sala de aula. Esperamos que venham a contaminar a velha graduação, que continua fazendo o milagre do encurtamento da sala de aula: nunca começam na hora, dispensam um tempo precioso com chamadas e, para ficar apenas no turno da noite, a partir de 22h, salas e prédios vão se esvaziando. Por aí não deixa de passar uma certa corrupção, a mesma dos parlamentares que trabalham três dias por semana.

Estado de Minas – 06/11/05

Todas se dizem ligadas ao mercado, prometem emprego fácil, tecnologias avançadas, laboratórios completos e com carimbos de autorização do Ministério da Educação.

é, a aula, a hora-aula, melhor diria, a sala de aula. Pois é lá que o estudante passa a maior parte do seu tempo de estudo, é na relação pedagógica professor-aluno que se fere a grande batalha em que se define o futuro profissional e em que se forma o cidadão probo e comprometido.

Não se prometem avaliações sérias do aluno, do professor, da instituição. Alguns profissionais, que ganham a vida percorrendo o país para falar mal da escola, costumam afirmar que nossos professores repetem a sala de aula de 800 anos atrás.

comunicação social na década de 70. McLuhan, célebre pela sua profecia felizmente não realizada: "O meio é a mensagem". Claro que em alguns casos de maior sofisticação da mídia ela costuma mascarar a mensagem e enganar as massas. As campanhas eleitorais estão aí para não me deixar mentir. Mas a própria internet, até por exigir uma linguagem mais enxuta e simplificada, demonstra a força da mensagem.

Restabelecer a dignidade da sala de aula, de seu principal agente, o aluno, e



Posse na CONFENEN



INTERNET

NOTÍCIAS SINDICAIS

O MAL DO BRASIL É JURÍDICO

José Ribamar C. Cruz

Advogado, diretor da Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf – MG)

Antes do econômico, o problema primário e crucial do país é jurídico. Ele está na raiz das magnas questões econômicas. A lei é que faz o Estado. E a lei máxima, a Constituição – emanada da soberania nacional –, organiza o Estado em todos os aspectos estruturais, incluindo o da economia. Lei malfeita, Estado mal-estruturado. É aí que reside o principal problema brasileiro.

Promulgou-se em 1988 a Constituição Federal, elaborada por deputados e senadores, não extraordinários, pouco legítimos para uma missão própria de constituintes exclusivos. Ora, não foram eleitos para o fim especial de outorgar à na-

tem a ver diretamente com poupança pública de natureza estrutural.

A perdulária carta, que, em pouco tempo, sofreu mais de 40 caras e ruins emendas, permitiu que nossa Câmara dos Deputados fosse composta por 513 parlamentares, enquanto os deputados federais (members of Congress) do país mais rico do mundo – os Estados Unidos – somam 440 integrantes (congress persons)! Note-se que o Brasil tem uma população de 180 milhões e o mais rico (EUA), 297 milhões. Percebeu? O Senado brasileiro – pasme! – é composto por três senadores de cada um dos estados-membros. Já o Senado norte-americano é integrado por dois senadores advindos de cada unidade federativa.

Para se ter uma idéia de quanto custa, proporcionalmente, a cada brasileiro, não só o Congresso Nacional, mas também os Tribunais de Contas etc., basta uma vista

nem aí para os juros), deixará de usar um canhão (juros de 18%) e atacará a inflação com uma simples bereta. Mas, tudo isso só será possível se a sociedade e os estadistas se convencerem de que o mal maior do país é jurídico.

Convencida disso, a nação lutará para ver o sonho realizado: uma nova Carta Magna, elaborada por constituintes exclusivos. Ou uma grande reforma feita por reformadores constituintes, também exclusivos. Após estudos acurados, adequar-se-ão os pilares estruturais do Estado ao mundo moderno, competitivo, competente, por meio de uma Constituição também moderna e competente. Será reformulado o Congresso Nacional, que poderá funcionar com 304 parlamentares ou menos, em vez de 594. Será objeto de estudo o Tribunal de Contas da União (TCU) e outros. Extingui-los? Transferir suas funções para os ministérios públicos? A nova Constituição, por certo, acabará com remuneração de 80% dos edis de 5.561 câmaras municipais, considerando o exercício da edilidade (vereadores), em municípios pequenos, como múnus público. E assim por diante.

A nação não pode sustentar um Estado perdulário, com pilares estruturais cheios de riqueza-parasita, luxo e ostentação e, paradoxalmente, ser um mendigo financeiro. A nação precisa libertar-se desse tipo de Estado. E é a lei que liberta. Por meio de uma nova ordem jurídica suprema, reconstrua-se o Estado brasileiro, com garra, despreendimento, generosidade e, sobretudo, com inteligência.

Estado de Minas – 27/12/05

Lei malfeita, Estado mal-estruturado. É aí que reside o principal problema brasileiro.

ção brasileira um Estado com estrutura jurídica enxuta, eficiente, realista e, sobretudo, isenta de fisiologismos. Fez-se, dessa forma, uma carta prolixia, com vários capítulos para direitos e zero, para deveres. De outra parte, a Constituição é surpreendentemente sintética em capítulos como o dos partidos políticos, o dos municípios, o do Congresso Nacional, neste caso, não dispondo de parâmetros com relação a proveitos de seus membros. No caso da Câmara, a Carta Magna ainda outorgou, de mão beijada, à lei complementar, o estabelecimento do “número total de deputados”. Entregou ao Parlamento ordinário, sujeito a influências fisiológicas, matéria constitucional relevante e que

d’olhos. O número de parlamentares do rico é absolutamente menor. E não relativamente. O Produto Interno Bruto (PIB) do mais rico é de US\$ 12 trilhões, enquanto o do Brasil é de apenas US\$ 600 bilhões, quase 13 vezes menor. É uma disparidade brutal. Então, vamos, pela lei, mudar isso?

Se mudarmos, o Estado terá grande reserva financeira, mercê de poupança pública estrutural; vai, por consequência, reduzir a carga tributária e a burocrática, e extinguir ou reduzir a informalidade. E muito mais que isso: o Banco Central, que, como um bêbado, legisla para a metade da economia (a outra metade é de informais e clientes do BNDES que não estão

ATENDIMENTO A DEFICIENTES NA ESCOLA

Cada vez mais, vem sendo exigido da escola regular o atendimento do chamado portador de necessidades especiais, com utilização de equipamento, instrumentos e pessoal apropriados.

Evidente que tudo isto representa custo adicional, não incluído e calculado na anuidade ou semestralidade escolar normal e genérica.



Por precaução, a escola – nos contratos de matrícula e editais de fixação de preços – deve fazer constar que a anuidade ou semestralidade cobre os serviços normais prestados genérica e coletivamente a todos os alunos; o custo adicional do atendimento individual e específico do aluno, em razão de suas peculiaridades, deve ser pago pelo contratante de sua matrícula.

NOTÍCIAS SINDICAIS

PROJETO SOBRE ANUIDADES ESCOLARES

O Dep. Paes Landim apresentou, na Câmara dos Deputados, o Projeto-de-lei nº 341/2003, modificando a Lei nº 9870/99.

Após aprovação na Comissão de Defesa do Consumidor e de Educação, de acordo com o substitutivo do Dep. Colombo, os arts. 1º e 6º ficaram com a redação transcrita abaixo.

O projeto foi para a Comissão de Constituição e Justiça. Se nela for aprovado, seguirá para o Senado.

SUBEMENDA Nº 1

O artigo 1º do substitutivo ao Projeto-de-Lei nº 341, de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O valor das anuidades e semestralidades escolares da Educação Básica e Superior será contratado, expressa ou tacitamente, no ato da matrícula ou de sua renovação entre o estabelecimento de ensino e o aluno, seu pai ou responsável, nos termos desta lei, aplicando-se, no que for omissa, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, do Código Civil Brasileiro e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - O contrato deverá prever, no mínimo: identificação do contratante, do contratado e do aluno; valor total da anuidade ou semestralidade escolar; número e data de vencimento de cada parcela; juros e multas aplicáveis em caso de inadimplência; aplicabilidade ou não de disposições do regimento escolar e como o contratante terá acesso a ele para tomar conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - O valor anual ou semestral referido no caput deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicado pelo número de parcelas do período letivo.

§ 3º - Se o contratante desistir da matrícula até 5 (cinco) dias antes do início do ano ou semestre letivo, o estabelecimento de ensino poderá reter, para cobertura de despesas e ocupação da vaga até a desistência, até 20% (vinte por cento) do valor que já houver recebido.

§ 4º - Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 2º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal, de custeio e de infra-

estrutura laboratorial, comprovado mediante planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte de obrigatoriedade ou de introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico.

§ 5º - Na Educação Superior, numa mesma instituição de ensino, é permitida a cobrança de diferentes preços para o mesmo curso, quando ofertado em turnos ou campus diferentes.

§ 6º - A planilha de que trata o § 4º obedecerá a parâmetro editado por ato do Poder Executivo.

§ 7º - O valor total, anual ou semestral, apurado na forma do parágrafo precedente, terá validade por um ano e será dividido normalmente em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação ou contratação de planos e formas de pagamento alternativos, desde que não excedam o total.

§ 8º - Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajuste do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano, a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente previsto em lei.

§ 9º - Se o valor acrescido ao total anual de que trata o § 2º for menor ou igual ao percentual de reajuste anual do pessoal docente e técnico administrativo, estabelecido em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou à variação anual do INPC/IBGE, a instituição fica desobrigada da confecção e apresentação da planilha de custo referida nos parágrafos 4º e 6º deste artigo."

SUBEMENDA Nº 2

O artigo 6º do substitutivo ao Projeto-de-Lei nº 341, de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, caso a inadimplência perdure por mais de sessenta dias ou persista até o final do período (ano ou semestre) letivo, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Os estabelecimentos de Educação Básica e Educação Superior deverão

expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos em conformidade com o previsto na legislação de ensino, independentemente de sua adimplência.

§ 2º - Na Educação Básica, o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do semestre letivo.

§ 3º - Na Educação Superior, perdurando a inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias e não formalizado acordo entre as partes, a partir do 61º (sextagésimo primeiro) dia de inadimplência, ficarão suspensos todos os atos escolares contratados.

§ 4º - Os juros e a multa serão devidos a partir do primeiro dia de inadimplência, ou seja, a partir do dia seguinte ao vencimento de parcelas não quitadas.

§ 5º - O previsto nos parágrafos anteriores não prejudica o estabelecimento de ensino em seu direito de adotar os procedimentos que garantam a cobrança e recebimento do débito.

§ 6º - Não terão validade os atos escolares praticados por estudantes nos períodos letivos em que não tiverem efetuado a renovação expressa de matrícula, inclusive em consequência de inadimplência, como previsto no artigo 5º da lei nº 9.870/1999.

§ 7º - São assegurados em estabelecimentos públicos de Educação Básica as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do caput deste artigo.

§ 8º - Na hipótese de os alunos a que se refere o § 6º, ou seus pais ou responsáveis, não tiverem providenciado sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente."

INFORMAÇÕES ÚTEIS

ELEIÇÃO E POSSE NA CONFENEN

Em outubro, foram realizadas eleições, a que concorreu chapa única; em novembro, tomou posse a nova diretoria da CONFENEN.

PRESIDENTE:

Roberto Geraldo de Paiva Dornas (MG)



1º VICE-PRESIDENTE:

Paulo Antônio Gomes Cardim (SP)



2º VICE-PRESIDENTE:

Dascomb Barddal (SC)



3º VICE-PRESIDENTE:

Sérgio Antônio Pereira .L. Arcuri (SP)



4º VICE-PRESIDENTE:

Natálio Conceição Dantas (BA)



5º VICE-PRESIDENTE:

Ary Gomes dos Santos (RJ)



DIRETORA-SECRETÁRIA:

Rosa Cecília Santos Pereira (BA)



DIRETORA-TESOUREIRA:

Ignez Vieira Cabral (MG)



DIRETOR DE REL. PÚB. E POLÍTICAS:

José Ferreira de Castro (PE)



DIRETORES ADJUNTOS:

Leonil de Aquino Pena Amanajás (AP);
Ronald Araújo de Andrade (PA);
Alexandre José L. Umbelino de Souza (GO);
Amaury Antônio Meller (PR);
Raimundo Soares Figueiredo (MA);
José Joaquim Macedo (SE);
Carlos Anselmo Corrêa (PR);
Coloanan Costa Aguiar (GO);
Arnaldo Cardoso Freire (GO);



CONSELHO FISCAL:

Paulino Delmar Rodrigues Pereira (MA);
José Sebastião dos Santos (SE);
João Luiz Cesarino da Rosa (RS);



CONSELHO FISCAL (SUPLENTE)

João Bosco Argôlo Delfino (SE);
Valter Rincolato (RO);
José Ricardo Dias Diniz (PE)

ARQUIVOS